



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1039/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

SÚMULA: Cria o Programa "Disque Ação Solidária".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar no município, o Programa "Disque Ação Solidária".

Art. 2º - O Programa terá por objetivo recolher objetos doados pela população, que depois serão selecionados, consertados e distribuídos às famílias carentes do município e instituições sem fins lucrativos, devidamente organizadas.

§ 1º - A seleção e os consertos dos objetos serão efetuados nas escolas oficinas do município.

§ 2º - O Departamento de Ação Social e o PROVOPAR municipal, coordenarão o Programa "Disque Ação Solidária" e serão os responsáveis pela distribuição dos objetos.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, iniciativa privada, autarquias e fundações para o atendimento do disposto no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de dezembro de 1997.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal

